



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 6956/2021
Data 13/10/2021
Ass.: *[Signature]*

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 338 DE 2021

FICA AUTORIZADO A INCLUSÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE DOULAS A SER DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Poderá o Poder Executivo Municipal incluir o curso de capacitação profissional de doulas através dos programas de qualificação profissional já existentes na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda no âmbito do município de Serra.

Parágrafo Único: o curso que trata o art.1º poderá ser incluído nos programas já existentes.

Art.2º Poderá ao Poder Executivo Municipal estabelecer convênios com as Instituições de Ensino, de inovação na área da saúde, comprometidos com os objetivos desta Lei;

Art.3º O Curso de Capacitação de Doulas poderá conter os temas:

- I - Humanização do parto
- II - Tipos de parto;
- III - Fases do trabalho de parto;
- IV - Posições para o trabalho de parto;
- V - Métodos não farmacológicos de alívio da dor de parto;
- VI - Ética da doula;
- VII - Cuidados com o bebê;
- VIII - As recomendações da Organização Mundial de Saúde;
- IX - Legislação Federal, Estadual e Municipal, direitos e deveres das doulas.

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

Art.3º O Curso de Capacitação de Doulas poderá realizar atividades práticas no Hospital Materno Infantil da Serra e Maternidade de Carapina, com supervisão da Secretaria Municipal de Saúde:

Art.3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei poderão correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 27 de setembro de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo proporcionar qualificação profissional e aperfeiçoamento aos munícipes no segmento saúde pública em atendimento às gestantes.

Ainda, o Projeto em tela poderá contribuir junto às ações de mitigação dos efeitos econômicos e sociais do enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID19).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 3,5 milhões de jovens já se qualificaram através de cursos profissionalizantes. Esses cursos têm uma duração mais curta e um investimento em materiais mais baixos, entretanto, é um dos meios mais fáceis para conseguir um emprego com boa remuneração. O foco dessa modalidade educacional é ensinar as habilidades exigidas pelo mercado, aliando teoria e prática.

Aponta-se que atualmente já são ofertados cursos profissionalizantes, através da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, cabendo apenas a inclusão do curso segmento de doulas.

Destaca-se que a Serra possui lei sancionada nº5.307 que dispõe sobre a permissão da presença de doulas nas maternidades, hospitais, casas de parto, e demais estabelecimentos de saúde públicos ou privados e dá outras providências.

Ainda, torna-se importante destacar, que a Serra possui Hospital Materno Infantil e Maternidade de Carapina, equipamentos primordiais para as mulheres gestantes do município.

Considerando que a capacitação é essencial para quem quer trabalhar com gestantes. Para que isso ocorra, o profissional que irá prestar esses serviços precisa ter passado por rigoroso treinamento específico, visando à sua capacitação.

Por todo o acima exposto, conto com a aprovação do presente Projeto Indicativo por parte dos Nobres Pares.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 27 de setembro de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

